

LEI MUNICIPAL Nº 733 /2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar cessão de uso, por prazo determinado, do Parque Inacinho à Associação do Parque Inacinho, de Vaquejadas e Vaqueiros de Brejo da Madre de Deus/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO,** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **CESSÃO DE USO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do bem público municipal denominado Parque Inacinho, pertencente ao patrimônio do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, à **ASSOCIAÇÃO DO PARQUE INACINHO, DE VAQUEJADAS E VAQUEIROS DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a realização de atividades culturais, esportivas, tradicionais e sociais, especialmente aquelas relacionadas à vaquejada, à cultura nordestina e à valorização dos vaqueiros, vedada qualquer destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 3º - A presente cessão fundamenta-se no interesse público, bem como no fato de que a entidade cessionária já utiliza o Parque Inacinho há mais de 20 (vinte) anos, de forma contínua, pública e voltada ao atendimento da coletividade, sendo esta Lei destinada à regularização jurídica de situação fática consolidada ao longo do tempo.

Art. 4º - A cessão de uso será formalizada mediante termo administrativo próprio, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I – o prazo da cessão;
- II – a finalidade pública do uso;
- III – as obrigações da cessionária quanto à manutenção, conservação e zelo pelo imóvel;
- IV – a vedação de transferência, cessão ou subcessão do bem a terceiros;
- V – a cláusula de reversão, determinando que o bem retornará automaticamente ao patrimônio do Município ao término do prazo ou em caso de descumprimento das condições pactuadas;
- VI – a possibilidade de revogação da cessão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 5º- A formalização da cessão de uso ficará condicionada à comprovação, pela entidade cessionária, de sua regularidade jurídica e institucional, mediante apresentação de estatuto social vigente, ata de eleição da diretoria, inscrição ativa no CNPJ e declaração de funcionamento regular.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo integrarão o processo administrativo que instruirá a celebração do termo de cessão.

Art. 6º- A cessão de uso será gratuita, não gerando qualquer direito de propriedade ou posse definitiva à cessionária, permanecendo o bem como patrimônio público municipal.

Art. 7º- As despesas com manutenção, conservação e funcionamento do Parque Inacinho correrão por conta da entidade cessionária, não gerando ônus ao Município.

Art. 8º- O descumprimento das disposições desta Lei implicará a revogação da cessão, com a retomada do bem pelo Município, sem direito a indenização por benfeitorias, salvo as previamente autorizadas.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Orácio José da Silva
Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho
Damião de Amorim Aguiar



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Maria José Silva Santos
Silvano Pereira da Silva
Frailan Mota da Silva
José Adilson de Lima
Pedro Marcone de Souza Barros
Felype Martins de Oliveira
João Rosal Gonçalves
Hannaelton Falbo Ferreira
Jobson da Silva Barros
Alexandre Araújo da Costa

PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO